



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro**

**INDICAÇÃO Nº**

**-0471/2025**

*Indica a Implantação do Projeto Retina Fácil  
no Âmbito do Sistema de Saúde do Município de  
Fortaleza*

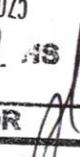
**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,**

Vimos à presença de Vossa Excelência a fim de requerer, nos termos regimentais, que seja submetida à apreciação do Colendo Plenário desta Casa Legislativa a Indicação epigrafada.

Dessa forma, desejamos poder contar com o apoio de Vossa Excelência e de todos os pares desta Casa Legislativa, a fim de que a presente propositura, ante a sua importância e relevância e após a esperada aprovação, seja enviada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza para o pugnado corolário legal.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, *07* de *02* 2025.

  
**JORGE PINHEIRO - PSDB**

<b>DEPARTAMENTO LEGISLATIVO</b> <b>RECEBIDO EM:</b>  07 FEV 2025 <i>08 30</i> AS  SERVIDOR 
--



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro**

**INDICAÇÃO Nº -0471/2025**  
**PROJETO DE LEI Nº**

*Cria o Projeto Retina Fácil no Âmbito do  
Sistema de Saúde do Município de Fortaleza*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

- Art. 1º** – Fica Criado o Projeto Retina Fácil no sistema de saúde do Município de Fortaleza, a fim de diminuir os custos e aumentar a velocidade da identificação de doenças na retina.
- Art. 2º** – O Projeto Retina Fácil será executado mediante a adoção do aplicativo para smartphones “Retina Fácil” como um dos instrumentos ordinários de identificação de doenças na retina, especialmente a retinopatia diabética, por parte do poder público municipal.
- Art. 3º** – A implementação do Projeto Retina fácil se dará por meio de:
- I – Aquisição e fornecimento dos instrumentos digitais ou físicos necessários para utilização do aplicativo “Retina Fácil” nas unidades da Rede Municipal de Saúde;
  - II – Treinamento e capacitação dos profissionais de saúde responsáveis pela utilização do aplicativo “Retina Fácil”;
  - III – Realização de campanhas, mutirões e outras ações excepcionais de conscientização e promoção do diagnóstico das doenças da retina.



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro**

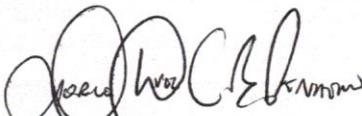
**Art. 4º** – Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar convênios, parcerias ou outros instrumentos congêneres a fim de implementar as ações previstas nesta Lei.

**Art. 5º** – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias contados de sua publicação.

**Art. 6º** – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, de 2025.

  
**JORGE PINHEIRO – PSDB**



## Câmara Municipal de Fortaleza

### Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

#### JUSTIFICATIVA

Nos termos da Lei orgânica do Município de Fortaleza é dever do Poder Público Municipal a promoção da saúde de seus cidadãos (Arts. 8º, VIII; e 11, VII, da Lei Orgânica). Para que esse dever seja cumprido com melhor eficácia, importa que medidas precisas, econômicas e rápidas sejam adotadas, caso contrário, os custos inerentes e a alta demanda por atendimentos poderão impedir a concretização desse direito fundamental.

O Projeto Retina Fácil, desenvolvido pela médica especialista em Oftalmologia Márcia Benevides Damasceno no curso de seu Mestrado Acadêmico, visa diminuir os custos e aumentar a rapidez na identificação de doenças na retina, em particular a Retinopatia Diabética.

Hoje, para que o município realize os exames que identificam essas doenças, ele precisa adquirir equipamentos importados, que custam em média R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que não podem ser transportados rapidamente entre as unidades de saúde e que não podem ser utilizados facilmente em crianças e adolescentes.

Essas dificuldades prejudicam a concretização do direito à saúde, ainda mais porque as doenças de retina, como a Retinopatia Diabética, podem levar à cegueira se não forem diagnosticadas e tratadas em tempo hábil. A Retinopatia Diabética, inclusive, é a principal causa de cegueira entre adultos em idade laboral, conforme informa a criadora do Projeto Retina Fácil.

Sendo facilmente instalado em qualquer aparelho celular, com baixo custo e de fácil manuseio, o Projeto Retina Fácil permitirá que o diagnóstico de doenças de retina seja feito de maneira mais eficaz no âmbito do município de Fortaleza.

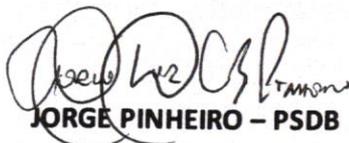
Para isso basta que ele seja adotado como parte dos instrumentos disponíveis aos profissionais de saúde, que eles recebam o devido treinamento e que os equipamentos necessários sejam fornecidos às unidades de saúde municipais.



## Câmara Municipal de Fortaleza

### Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

Tendo, pois, em vista a importância social deste Projeto de Lei, na consecução dos fins máximos da República e do Estado Democrático de Direito e na proteção de seus cidadãos, contamos com o apoio dos nobres pares para a respectiva aprovação.

  
**JORGE PINHEIRO – PSDB**